



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
DIREÇÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – DACE
REITORIA**

EDITAL DE BOLSA PERMANÊNCIA 2013

Chamada para seleção de estudantes de graduação, candidatos ao Programa de Assistência Estudantil, visando à concessão de Bolsas Permanência da UNIRIO.

A Direção de Assuntos Comunitários e Estudantis (DACE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, e com a Resolução nº 2.651, de 13 de dezembro de 2005, e as Resoluções nº 2.704 e nº 2.705, de 23 de janeiro de 2006, divulga o presente Edital.

1. DA BOLSA PERMANÊNCIA

A Bolsa Permanência é destinada aos estudantes de Graduação da UNIRIO, em situação de vulnerabilidade social, e tem como principal objetivo possibilitar aos discentes o desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto a igualdade de oportunidades, com vistas à sua qualificação acadêmica.

2. DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORÁRIA, DO NÚMERO DE PARCELAS E DOS VALORES MENSIS DA BOLSA PERMANÊNCIA

A vigência da Bolsa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

BOLSA	MODALIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR MENSAL (R\$)
Programa de Assistência Estudantil	Bolsa Permanência	360	12h	12	400,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA PELOS ORIENTADORES

3.1. Solicitação encaminhada para a DACE, por intermédio da Ficha de Inscrição de Setores, contendo o rol de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato à Bolsa Permanência.

3.1.1. O projeto será analisado pela DACE para observação de sua pertinência ao Programa.

3.1.2. Estão vedados, nesta modalidade:

- Planos de Trabalho Administrativo que impliquem contato do bolsista com todos os processos de avaliação discente, alimentação de dados do SIE, ou quaisquer sistemas acadêmicos, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação;
- Atividades não condizentes com o desenvolvimento acadêmico.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

4.1. Ser docente ou técnico-administrativo da UNIRIO.

- 4.2. Acompanhar, orientar e avaliar o bolsista em suas atividades, apoiando-o no cumprimento do Plano de Atividades, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.
- 4.3. Manter arquivo com os dados do bolsista.
- 4.4. Participar das reuniões da DACE, quando convocado.
- 4.5. Manter atualizada a frequência do bolsista nas atividades inerentes ao Programa.
- 4.6. Solicitar a substituição do bolsista, com exposição de motivos, sem prejuízo do projeto.
- 4.7. Os projetos que não atendam aos itens supracitados serão descredenciados pela DACE.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA PELOS DISCENTES INTERESSADOS

- 5.1. Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na UNIRIO.
- 5.2. Dispor de 12 (doze) horas semanais para o desempenho das tarefas propostas no Plano de Atividades.
- 5.3. Não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie, estágio remunerado ou receber bolsa de outra modalidade da UNIRIO, bem como de outro órgão financiador.
- 5.4. Atender às especificações da análise socioeconômica.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. As inscrições para Bolsistas e Setores são ininterruptas e devem ser realizadas na DACE.
- 6.2. O estudante deverá preencher corretamente o questionário socioeconômico e apresentar **cópia** da seguinte documentação:
 - a) Documentação acadêmica: veteranos – comprovante de matrícula e histórico escolar; ingressantes – comprovante de matrícula e comprovante de inscrição em disciplinas;
 - b) RG e CPF do aluno requerente;
 - c) Formulário completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, com o Recibo de Entrega, de todas as pessoas maiores de 18 anos descritas na composição familiar que façam a Declaração. Em caso de atividade rural, deverá ser apresentado o anexo do Imposto de Renda correspondente.
No caso de isentos, apresentar declaração de nada consta do *site* da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/index.asp>);
 - d) Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos irmãos e/ou filhos menores de 18 anos;
 - e) Certidão de casamento dos pais do aluno ou do próprio (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração de um dos cônjuges, contendo a informação acerca do valor da pensão alimentícia paga ou recebida. A declaração deverá ser autenticada em cartório;
 - f) Certidão de óbito, em caso de familiares falecidos;
 - g) Certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda, se for o caso;
 - h) Última conta de água, luz, gás e telefone da família e do estudante requerente, caso resida separadamente;
 - i) Último recibo de aluguel ou pagamento de prestação da casa própria da família e do estudante requerente, caso resida separadamente;
 - j) Comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), quando for o caso;
 - k) Laudo e receituário, para comprovar a utilização de medicamentos de uso contínuo, no caso de invalidez ou doença crônica e/ou grave do estudante ou membro da família, quando for o caso;
 - l) Comprovantes de rendimentos de todos os membros da família que exerçam atividades remuneradas:
 - **Trabalho formal:** contracheque ou carteira de trabalho assinada (com atualização do salário);
 - **Trabalho informal** (sem carteira assinada): declaração do empregador, caso haja, ou declaração de próprio punho, contendo nome completo, RG, CPF, atividade e rendimento médio mensal;
 - **Autônomo ou Profissional Liberal:** declaração contendo nome completo, RG, CPF, atividade e rendimento médio mensal;
 - **Beneficiários do INSS:** comprovante de benefício retirado do *site* da Previdência Social (<http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>);

- **Proprietários de empresa ou microempresas:** DECORE (com retirada de lucros dos últimos três meses) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Física;
 - **Pensão alimentícia:** documento comprobatório de pensão alimentícia (contracheque, extrato bancário etc.). Em caso de pensão fornecida por acordo verbal, deverá fornecer declaração assinada em que conste o valor da pensão;
 - **Estagiário:** cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido;
 - **Seguro-Desemprego:** comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- m) Comprovante de desemprego dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam atividades remuneradas. (Carteira de Trabalho – página da foto, frente e verso; página em que consta o último contrato de trabalho e página em branco subsequente);
- n) Comprovante de que estudou em escola pública, se for o caso.

- 6.2.1.** Estudantes com idade **até 24 anos**, que residam sozinhos ou com apenas um dos pais (no caso da separação dos mesmos), deverão **obrigatoriamente** entregar documentação de ambos (pai e mãe), exceção feita para alunos casados.
- 6.2.2.** Não será aceita em nenhuma hipótese documentação por meio eletrônico.
- 6.2.3.** A falta de documentação resultará na eliminação do processo de seleção.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 7.1.** A seleção dos estudantes obedecerá a critérios socioeconômicos e será procedida pelo Serviço Social da DACE, em observância aos itens deste Edital.
- 7.2.** Cabe à DACE a gestão administrativa dos bolsistas.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA, DO SEU ACOMPANHAMENTO E DA SUA AVALIAÇÃO

- 8.1.** Cumprir seu Plano de Atividades.
- 8.2.** O estudante que não obtiver resultado satisfatório no desempenho de suas atividades poderá ter sua Bolsa suspensa.
- 8.3.** Encaminhar mensalmente folha de frequência assinada e carimbada pelo orientador até o dia 10(dez) do mês subsequente. Só será aceita a entrega da folha de frequência fora do prazo nos casos em que contenha a justificativa assinada e carimbada pelo orientador e desde que seja entregue até o dia 19 (dezenove) do mês em questão. A pertinência da justificativa será analisada pela DACE.
- 8.3.1.** A não apresentação da folha de frequência por 03 (três) meses consecutivos ou alternados implicará desligamento do bolsista.
- 8.3.2.** A não apresentação da folha de frequência por motivo de licença médica (doença ou maternidade) não implicará desligamento, ficando o bolsista obrigado a comprovar a licença mediante atestado médico.
- 8.3.3.** O período compreendido como férias do bolsista não estará isento da apresentação da folha de frequência, respeitando o item 8.3 deste edital.
- 8.4.** Participar das reuniões e eventos da DACE, bem como atender às convocações do Serviço Social, do Apoio Pedagógico e da Direção, sob pena de cancelamento da Bolsa.
- 8.5.** Informar à DACE a data de sua conclusão de curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, bem como o trancamento de período ou abandono do curso, cabendo o ressarcimento no caso de recebimento de valores indevidos.
- 8.6.** Comunicar mudança de projeto para análise e registro da DACE.
- 8.7.** O bolsista que apresente reprovações em disciplinas por ausência de frequência poderá ter sua Bolsa cancelada.

9. DOS DIREITOS DO BOLSISTA

- 9.1.** Escolher o projeto no qual cumprirá a carga horária de 12 (doze) horas semanais, assim como migrar para outro projeto, mediante análise da DACE.
- 9.2.** Ter recesso por 30 (trinta) dias, preferencialmente no mês de janeiro.

10. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

- 10.1.** O processo de renovação não será automático e dependerá de nova análise socioeconômica, do cumprimento da entrega das folhas de frequência e do histórico do bolsista.
- 10.2.** O pedido de renovação deverá ser realizado 01 (um) mês antes do término do pagamento da 12ª parcela. O descumprimento deste prazo implicará cancelamento da Bolsa Permanência.
- 10.3.** Casos extraordinários serão analisados pela DACE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão apreciados pela DACE, que julgará a sua procedência.